



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício Circular nº 11/2021/CGJ-CE

Fortaleza, 22 de janeiro de 2021.

**Aos (a) Senhores (as)
Oficial (la) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará**

**Processo Administrativo nº 8503970-88.2020.8.06.0026/CGJ-CE
Assunto: Falsificação de Reconhecimento de Firma**

Senhor (a) Oficial (la),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça, Teodoro Silva Santos, com os cumprimentos de estilo, encaminho a Vossa Senhoria Decisão/Ofício 8084-2020/CGJCE de p.41, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Luana Lima de Souza Oliveira
Diretora-Geral da Corregedoria-Geral de Justiça/CE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Pedido de Providências nº: 8503970-88.2020.8.06.0026

Assunto: Comunicação de Falsificação

Interessado: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás

DECISÃO/OFÍCIO Nº 8084 /2020/CGJCE

Trata-se de Pedido de Providências (fls.02/37, e-SAJADM-CPA), instaurado pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, o qual comunica ocorrência de suposta falsificação de reconhecimento de firma em contrato particular de prestação de serviços, no Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, a fim de dar ampla divulgação às autoridades interessadas.

Analisando-se os autos, após identificar que a temática é semelhante a outras demandas apresentadas e já analisadas nesta Corregedoria, cite-se, referencialmente, parecer apresentado pelo Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Demétrio Saker Neto, nos autos do processo nº 8504050-86.2019.8.06.0026 (fl.25 e fl.28, e-SAJADM-CPA), o qual se presta a solucionar a demanda sob enfoque:

[...] Cumpre ressaltar que a respeitável Corregedoria Geral de Justiça goiana, instado pelo responsável pela aludida serventia, que inclusive registrou um boletim de ocorrência na delegacia local, comunicou a todas as Corregedorias da Federação e do Distrito Federal sobre o ocorrido a fim de evitar eventuais fraudes. Nesse sentido, sugere-se a remessa dos presentes autos à apreciação do MM. Juiz Corregedor Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial, Dr. Demétrio Saker Neto, para as devidas providências, qual seja, a emissão de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida ocorrência de falsificação em Goiás. Empós, sugere-se o arquivamento, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade notarial e registral.

Examinando os autos, verifica-se a pertinência das sugestões, razão pela qual **ACOLHE-SE** o parecer (referencialmente aos autos nº 8504050-86.2019.8.06.0026, fl.25 e fl.28, e-SAJADM-CPA) devendo-se aplicar mesmo entendimento ao presente caso, a fim de **determinar** a expedição de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais do Estado, via PEX, bem como a todos os Juízes Corregedores Permanentes, via malote digital e e-mail funcional, para comunicar a ocorrência de falsificação do referido reconhecimento de firma, conforme informação da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, às fls.02/37.

Ultimados os expedientes, archive-se após registros necessários.

À Gerência Administrativa para expedientes **URGENTES**.

Fortaleza, ____ de _____ de 2020.

Desembargador TEODORO SILVA SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920205534353

Nome original: Despacho Ofício Circular nº 508-2020.pdf

Data: 21/10/2020 17:42:19

Remetente:

Renata Gáudie

Secretaria Executiva - CGJGO

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Corregedoria Despacho ofício Circular nº 508 2020 proad 239197 para conhecimento



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Secretaria-Geral

Processo nº : 202009000239197
Nome : Cartório Oliveira
Assunto : Providência Extrajudicial

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 508 /2020

Cuida-se do expediente encaminhado pelo Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, *Dr. Leonardo Fleury Curado Dias*, a comunicação proveniente da serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais (com atribuição do Tabelionato de Notas) daquela Comarca, em que informa a ocorrência de falsificação de reconhecimento de firma em Contrato Particular de Prestação de Serviços (evento 01).

A Assessoria Correicional, instada que foi, sugeriu a cientificação de todas as serventias extrajudiciais do Estado de Goiás e às Corregedorias de todos os Tribunais de Justiça (evento 03).

Evidenciada a relevância do comunicado acima, de ordem do Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **Kisleu Dias Maciel Filho**, deem-se ciência à Corregedoria-Geral de todos os Tribunais de Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal e a todos os Diretores de Foro deste Estado, para conhecimento próprio e transmissão a todo serviço extrajudicial, nos termos do artigo 153 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

Esta comunicação deverá se fazer acompanhar de cópia integral do processo.

Seguidamente, publique-se no Portal TJdocs e no Diário da Justiça.

A reprodução deste despacho servirá como ofício circular.



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Secretaria-Geral

Por fim, cumpridas as providências, arquivem-se os autos.

À Secretaria-Executiva para diligenciar.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Rui Gama da Silva

Secretário-Geral da Corregedoria
Por Delegação/Portaria nº 17/2019

SG/15

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 349431287680 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202009000239197

RUI GAMA DA SILVA

SECRETÁRIO-GERAL DA CORREGEDORIA

SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA

Assinatura CONFIRMADA em 16/10/2020 às 16:13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920205346081

Nome original: OF 93-2020.pdf

Data: 11/09/2020 09:36:21

Remetente:

Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva

Aparecida de Goiânia - Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Aparecida de Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue ofício 93 2020, para conhecimento



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas
da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva
Oficial e Tabelião



Ofício n.º 093/2020 Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de
Aparecida de Goiânia-GO.



Aparecida de Goiânia, 10 de setembro de 2020.

Ao Senhor Delegado do 4º Distrito Policial, Polícia Civil – CIOPS, SSP-GO-
Aparecida de Goiânia-GO.

Senhor Delegado,

A par de cumprimentá-lo, serve do presente para comunicar a essa
respeitável autoridade policial, que foi recebido por esta serventia um e-mail
através do endereço eletrônico juridico.admassessoria@gmail.com, assinado por
Lukéria Naves dos Santos, a qual se identificou como assessora jurídica da
empresa ADM Assessoria, solicitando providências a serventia por ter sido
acionados por um possível escritório de assessoria de cobrança empresarial
identificado como "Leader", que supostamente atende nos estados do Rio de
Janeiro e São Paulo, e instruídos por um contrato digitalizado onde consta a
suposta assinatura do Diretor Carmerindo Rodrigues Rabelo, hipoteticamente
reconhecida por esta serventia.

Assim, ao analisar superficialmente a cópia do contrato acima referido e
visando instruir a assessora jurídica Lukéria Naves dos Santos, foram passadas as
seguintes informações:

1) Que a referida etiqueta não foi expedida por esta serventia; 2) Que na
mesma, o modelo, a logo do cartório, o endereço e os carimbos estão
dessemelhantes; 3) que não possuem cartão de firma nesta serventia em nome de
CARMERINDO RODRIGUES RABELO bem como, em nome da empresa GOIAS



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas
da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva
Oficial e Tabelião

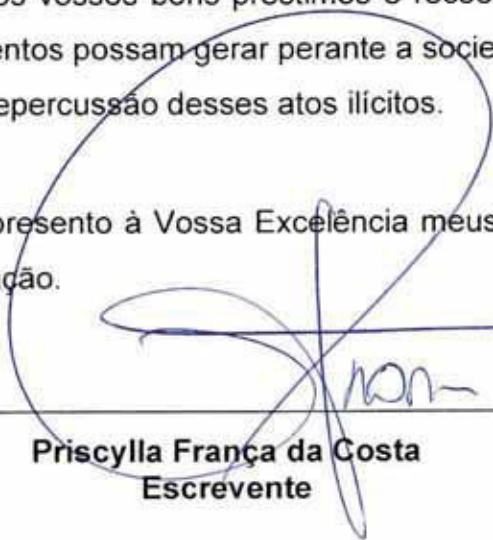


CONSTRUTORA LTDA; 4) Que ao pesquisar o número de selo eletrônico constante na referida etiqueta através do site do Portal Extrajudicial <https://see.tjgo.jus.br/buscas> constatou-se que o mesmo não é suscetível de consulta; 5) E que a assinatura aposta no documento em questão, não confere com a da escrevente Giselle Gonçalves de Sousa, e que a mesma não faz parte do quadro de funcionários desta serventia desde o ano de 2015.

Isto posto, foi constatado que o referido ato não foi realizado nessa serventia na forma que fora apresentada.

No mais, cientes dos vossos bons préstimos e receosos no que tange aos efeitos que esses instrumentos possam gerar perante a sociedade, solicito medidas de praxe a fim de inibir a repercussão desses atos ilícitos.

Na oportunidade apresento à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Priscylla França da Costa
Escrevente



Locamail :: Solic. Providências quanto à fraude de selo - autenticação em suposto Contrato

web

Reconhecimento de Selo
Selo -

31

1

E-Mail

← 🗑️ ⚠️ Mais ▾

Mensagem 28 de 194

< >

📧 Citar email

Solic. Providências quanto à fraude de selo - autenticação em suposto Contrato



Caixa de entrada (1)

Rascunhos (110)

Enviados

Spam

Lixeira (18)

1 - MARIANA - INVE... (2)

FECHAMENTO EMPRESAS

JOÃO ATA NOTARIAL

JOÃO CERTIDÕES

JOÃO OFÍCIOS

VERONICA ATA NOTARIAL

VERONICA CERTIDÕES

VERÔNICA OFÍCIOS

Jurídico ADM Assessoria

Para: ▾



Sex, 11:38

Visualizar 4 anexos

Prezado João Marcos, bom dia.

*Ref: Solicitação de Providências quanto à fraude de selo de autenticação grosseiro

Conforme nos falamos, fomos acionados por possível escritório de assessoria de cobrança empresarial, de nome **"Leader"** que supostamente atende nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, instruído com um contrato digitalizado onde consta assinatura suposta do nosso diretor, Dr. Carmerindo Rodrigues Rabelo. Consultando o selo do site do Tribunal de Justiça, identificamos que o selo é "inválido".

Ademais disso, ao falarmos com vocês, nos foi aclarado que o selo digital realmente não é fidedigno ao que o cartório utiliza, evidenciando graves erros grosseiros, tais como a imagem/logomarca descaracterizada, assinatura inverídica da escrevente.

Assim, solicitamos sejam tomadas as providências cabíveis quanto à notificação interna acerca do ocorrido, ao que também informamos que a empresa deliberará pela feitura de um Boletim de Ocorrência acerca da fraude constatada.

Atenciosamente,
Assessoria Jurídica
Lukéria Naves dos Santos.
62.3239-1532

4 anexos

📎 [Baixar todos os anexos](#)

Gmail -Cobranç[...]
fiscal -.pdf
213 KB



MOBILE CARTÃO C
NPJ.pdf
78 KB



Suposto contra[...]
serviços.pdf
8.5 MB



Proc.GOIAS_Advs.p
df
314 KB



36% usado

Locamail :: Solic. Providências quanto à fraude de selo - autenticação em suposto Contrato

- Marcar todas como lidas
- Compactar
- Esvaziar
- Recolher todas as pastas
- Expandir todas as pastas
- Abrir em nova janela



Juridico ADM Assessoria <juridico.admassessoria@gmail.com>

ENC: Nota fiscal -

2 mensagens

José Ricardo <jose.ricardo@admltda.com.br>

27 de agosto de 2020 17:08

Para: Gabriela Camargo <gabriela.camargo@admltda.com.br>, Lukeria Santos <lukeria.santos@admltda.com.br>

Cc: Juridico ADM Assessoria <juridico.admassessoria@gmail.com>, Leonardo Delfino <leo.sousa@admltda.com.br>, Adalberto Magalhães <adalberto.magalhaes@admltda.com.br>, Apoio ADM <apoio.adm@admltda.com.br>

Boa tarde!

Conforme conversado por telefone segue contrato da MOBILE INTERNET contra a Goiás, e contato da Advogada, inicialmente trata-se de ação de cobrança favor ver se procede, não recebemos qualquer tipo de cobrança deste fornecedor, seja ligação ou e-mail até o momento.

CONTATO:

DRª: CARLA ALMEIDA

FONE: (21) – 3559-1442

Att.

José Ricardo

Analista Financeiro

Jose.ricardo@admltda.com.br

Fone: (62)3239-1500 – 1546

De: juridico [mailto:juridico@leaderempresarial.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 27 de agosto de 2020 16:52

Para: jose.ricardo@admltda.com.br

Assunto: Nota fiscal -



LEADER
Cobrança Empresarial



Prezados Boa tarde,

Segue em anexo a nota fiscal e abaixo relação de títulos

Prezados Senhores,

Até a presente data, nosso cliente **MOBILE INTERNET MOVEL S.A.**, não identificou o pagamento de **. GOIAS CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº **02.649.127/0001-61**, referente ao(s) título(s) abaixo:

Nº Título	Data Vencido.
15680	15/03/2019

Devido ao fato de o(s) título(s) estar(em) sob a custódia de nossa advocacia, aguardaremos vosso contato num prazo de **24 horas** para tratarmos de assunto referente a essa pendência.

Caso o pagamento já tenha sido realizado, solicitamos que nos encaminhem os comprovantes e desconsiderem este comunicado.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.



Dr. Araújo
Advogado
Fone: (21) 3559-1442 | (11) 3522-4559
E-mail: juridico@leaderempresarial.com.br

LEADER EMPRESARIAL

nf1.pdf
8420K

Lukeria Santos <lukeria.santos@admltda.com.br>

28 de agosto de 2020 10:37

Para: José Ricardo <jose.ricardo@admltda.com.br>

Cc: Leonardo Delfino <leo.sousa@admltda.com.br>, Adalberto Magalhães <adalberto.magalhaes@admltda.com.br>, Apoio ADM <apoio.adm@admltda.com.br>

Prezado José Ricardo, bom dia.

Entramos em contato com o Cartório Oliveira, o qual supostamente autenticou o contrato "Mobile Internet Móvel S/A" e realmente o selo é falso/fraude.

Vamos formalizar tudo por e-mail ao Cartório, o qual proporá o comunicado ao Tabelião para fins de providências.

Grata.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.654.191/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/02/2007
NOME EMPRESARIAL MOBILE INTERNET MOVEL S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV CORONEL SILVA TELES	NÚMERO 977	COMPLEMENTO ANDAR 5 EDIF DAHRUJ TOWER
CEP 13.024-001	BAIRRO/DISTRITO CAMBUI	MUNICÍPIO CAMPINAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@MOBILE.COM		TELEFONE (19) 3518-5500/ (19) 3518-5517
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/08/2020** às **10:03:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma do Direito, e por estarem de acordo com todas as cláusulas que se seguem,

MOBILE INTERNET MÓVEL S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.654.191/0001-17, com sede na Av. Coronel Silva Teles, nº 977, 5º Andar, Edifício Dahnuy Tower, Cambuí, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo; neste ato representada na forma de seu estatuto social; doravante denominada simplesmente "**Movel**"; e

GOIAS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.649.127/0001-61 com sede na R. 32,768 QD. A26, LT.04 CEP 74.805-350 Bairro JARDIM GOIAS Município GOIANIA- GO, neste ato representada na forma do seu contrato/estatuto social, doravante denominada simplesmente "**Contratante**".

Sendo que a **Movel** e o **Contratante**, quando referidos isoladamente, serão também denominados como "**Parte**", e, quando em conjunto, como "**Partes**".

Resolvem as **Partes**, em obediência ao Código Civil de 2002 e com fulcro na Lei 9.609/98 (Lei de Software), celebrar o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços ("**Contrato**"), segundo os termos e condições a seguir dispostos.

1. DAS DEFINIÇÕES.

1.1. As palavras, expressões e termos adiante indicados têm as seguintes definições:

- i. **API**: significa a sigla para *Application Programming Interface* ou interface de Programação de Aplicativos, que é um conjunto de rotinas e padrões estabelecidos por um software para a utilização das suas funcionalidades por aplicativos que não pretendem envolver-se em detalhes da implementação do software, mas apenas usar seus serviços. No contexto de desenvolvimento web, uma API é um conjunto definido de mensagens de requisição e resposta HTTP, geralmente expressado no formato XML.
- ii. **ÁREA DE COBERTURA**: área geográfica em que uma estação móvel pode ser atendida pelo equipamento de rádio de uma estação de rádio base. A **Contratante** declara ter conhecimento que os serviços objeto deste Contrato estarão disponíveis na Área de Cobertura da Rede da **Movel**, e que impossibilidades técnicas, tais como danos na rede de conexão das Operadoras, poderão tornar indisponíveis esses serviços.
- iii. **BOT**: significa os softwares que funcionam dentro de aplicações de mensagens (CHAT + BOT).
- iv. **CARACTERE**: qualquer dado, dígito numérico, letra do alfabeto ou símbolo especial.
- v. **CARRIER FINDER**: Significa a consulta de uma base de telefones móveis em uma API que informa se o telefone do cliente está válido e também qual a sua operadora atual.
- vi. **CONTEÚDO**: significa todo material, em quaisquer formatos, bem como fonogramas e/ou videofonogramas, vozes, imagens, sons, animações, e quaisquer outras obras sobre as quais a **Contratante** tenha titularidade e direito de distribuir, comercializar e licenciar, em respeito à Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), sendo deste último a definição e emissão do **Conteúdo** a ser disponibilizado à **Movel** para o envio de mensagens SMS para os usuários da **Contratante**.

- vii. **DIREITOS SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL**: significam todos os direitos sobre invenções, patentes, direitos de desenho, copyright, marcas, marcas de serviço, nomes comerciais, segredos comerciais, nomes de domínio da Internet, endereços de e-mail, know-how, nomes de domínio, modelos utilitários, direitos sobre base de dados, direitos sobre informações proprietárias e, em cada um desses casos, seja registrado (incluindo solicitação de registro) ou não, e quaisquer outros direitos sobre propriedade intelectual, quando e onde aplicáveis.
- viii. **E-MAIL**: Significam mensagens eletrônicas enviadas para destinatários que possuam um e-mail válido. Dentro dessas mensagens pode-se enviar tanto conteúdos de marketing quanto transacionais, bem como o envio de arquivos anexos contendo até 10 megabytes de tamanho.
- ix. **EVENTO DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**: significa qualquer evento ou circunstância que esteja além do controle de uma Parte e que afete o desenvolvimento de quaisquer de suas obrigações sob o Contrato, incluindo desastres naturais, incêndio, enchente ou outras catástrofes, atos do governo ou de inimigo público, emergências nacionais, insurreições, tumultos, guerra ou atos de guerra, greves de órgãos públicos, disputas industriais, atos ou omissões da outra Parte.
- x. **FALLBACK**: Significa a o acionamento automático de um segundo canal de comunicação caso envio primário de cada cliente tenha ocorrido um erro (caso se a segunda comunicação não seja efetuada com sucesso, automaticamente é acionado o envio de um terceiro canal de comunicação e assim por diante, quantos níveis de tentativas sejam solicitadas pelo cliente).
- xi. **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**: significam o conteúdo do Contrato e todas as informações fornecidas (seja de forma escrita ou oral, direta ou indiretamente) por uma Parte para a outra Parte, sejam antes ou depois da Data de assinatura do Contrato e marcada, ou indicada, como "Confidencial" ou similar, ou cuja Parte que recebe entenda, de forma razoável, serem informações Confidenciais devido à natureza das informações ou às circunstâncias dos serviços. As informações Confidenciais incluem informações relacionadas ao fornecimento de informações sobre produtos e serviços, operações, clientes e prospectos, tecnologia, know-how, pesquisa e desenvolvimento, direitos sobre desenhos, segredos de mercado, oportunidades de mercado ou relações comerciais da Parte. As informações Confidenciais incluem informações fornecidas por ou em nome de qualquer uma das Partes para a outra Parte, relacionadas a produtos ou serviços adicionais ou modificados da **Movel** ou outro desempenho que poderia ser fornecido sob este Contrato (incluindo pedidos de propostas, pedidos para cotações e pedidos de informações e quaisquer respostas que contemplem o fornecimento dos produtos ou serviços **Movel**).
- xii. **MENSAGEM(NS) SMS**: significam mensagens curtas de texto, com até 160 (cento e sessenta) caracteres alfanuméricos, respeitando o total de caracteres das mensagens permitidos por aparelho e por Operadora, incluindo o cabeçalho, a serem enviadas para telefones celulares mediante autorização dos destinatários, pela rede da **Movel**.
- xiii. **MENSAGEM(NS) WHATSAPP**: significam mensagens de texto, multimídia e outros formatos que o WhatsApp venha a oferecer, respeitando as políticas de conteúdo e opt-in definidas pelo WhatsApp. Inclui configuração de número exclusivo para a empresa junto ao



WhatsApp, configuração de API pelo cliente e envio de mensagens pela rede da Movile.

- xiv. **OPERADORA(S)**: são as empresas reguladas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL que possuem as licenças e a infra-estrutura necessárias ao fornecimento de serviços de telefonia móvel ou fixa.
- xv. **PERDAS**: significam todos os prejuízos, reduções, diminuições patrimoniais, custos, despesas razoáveis, e quaisquer outros decréscimos economicamente mensuráveis experimentados pela Parte em decorrência de atos, fatos, responsabilidades, solicitações e outros procedimentos (incluindo legais e outros custos profissionais) de responsabilidade de quaisquer terceiros.
- xvi. **TORPEDO DE VOZ**: Significa o envio de mensagens de voz, seja por um áudio gravado ou um texto transformado em voz, para uma base de telefones que podem ser tanto fixos quanto móveis. Também há a possibilidade de realizar uma árvore de navegação de URA, onde o cliente final poderá navegar e, por fim, ser transferido ou não para uma central de atendimento.
- xvii. **REMETENTES**: são os usuários indicados pelo **Contratante**, responsável, perante a **Movile**, pelo cadastro dos números dos celulares para o envio das Mensagens SMS e/ou qualquer dos outros serviços previstos no presente Contrato, que tenham sido solicitados ou autorizados pelos Usuários.
- xviii. **TECNOLOGIA**: significa qualquer software ou hardware de propriedade da **Movile** e qualquer outra tecnologia de propriedade da **Movile** utilizada no fornecimento de Serviços, incluindo ferramentas de software, designs de hardware, algoritmos, design de interface de usuário, arquitetura, bibliotecas, objetos e documentação em qualquer formato, rede ou designs de soluções, know-how, segredos comerciais e quaisquer direitos sobre propriedade intelectual no mundo, incluindo derivativas, melhorias, aperfeiçoamentos ou extensões pertinentes, concebidas, reduzidas à prática ou desenvolvidas pela **Movile**.
- xix. **USUÁRIOS**: significa todo e qualquer assinante e/ou portador de telefone móvel celular de Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou do Serviço Móvel Celular (SMC), possíveis interessados nos Serviços, através das Operadoras e/ou da **Contratante**.

1.2. Os termos definidos neste Contrato incluem o plural e o singular. As palavras "inclui" e "inclusive" não serão interpretadas como termos de limitação. O uso da palavra "ou" significa e/ou. As palavras "dia", "mês" e "ano" significam, respectivamente, dia do calendário, mês do calendário e ano do calendário, a não ser que seja expresso de outra maneira. Os títulos ou títulos de cláusulas utilizados aqui são incluídos somente por conveniência e não podem ser utilizados para interpretar este Contrato.

2. DO OBJETO.

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de envio de mensagens para os aparelhos celulares ou telefones fixos dos Usuários, conforme o caso, indicados pela **Contratante**, por intermédio da rede da **Movile**, através dos seguintes meios ("Serviços"):

- (a) Mensagem SMS – Anexo A
- (b) E-mail – Anexo B
- (c) Torpedo de Voz – Anexo C
- (d) BOT – Anexo D
- (e) Carrier Finder – Anexo E
- (f) Fallback – Anexo F
- (g) WhatsApp – Anexo G

2.2. Cada um dos Anexos mencionados acima descreve as condições específicas de cada um dos Serviços, incluindo, sem limitação, preço a ser pago, sendo aplicáveis ao presente instrumento todas as cláusulas e condições que não forem divergentes com o aqui disposto. Em caso de divergência, aplicar-se-á o disposto no respectivo Anexo.

2.3. AS Partes deverão escolher quais dos Serviços estarão englobados pelo presente Contrato; para tanto, deverão assinalar, em cada um dos Anexos, a opção "Ativo" ou "Inativo". Para fins de evitar quaisquer dúvidas, a **Movile** somente irá prestar os serviços cujo Anexo estiver devidamente ativado, sendo devida a remuneração pela **Contratante** exclusivamente à tal(is) Serviço(s), conforme descrito no(s) respectivo (s) Anexo(s).

2.3.1. As Partes aqui acordam e confirmam que somente os Anexos que estiverem assinalados como "Ativo" no corpo do próprio Anexo serão considerados como parte do presente Contrato.

2.3.2. Os que não estiverem assinalados como "Ativo" serão automaticamente considerados como Inativos para todos os fins de direito, ficando aqui estabelecido que as Partes poderão ativar e/ou desativar qualquer Serviço através de termo(s) aditivo(s) ao presente Contrato.

2.3.3. Exclusivamente com relação ao WhatsApp, o mesmo poderá ser inativado e/ou alterado na forma prevista no Anexo G ao presente.

2.4. Este Contrato cobre somente os Serviços, sendo certo que a **Movile** oferece os mesmos serviços para terceiros que não possuem nenhuma relação comercial com a **Contratante**.

2.4.1. As Partes não terão nenhum direito de exclusividade entre si, salvo se de outra forma pactuada nos respectivos aditivos.

3. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DE MARCA E LOGO.

3.1. As Partes poderão, por seu próprio risco, fazer uso da marca e logotipo da outra Parte em seu portfólio, para fins de divulgação do objeto do presente Contrato em campanhas de mídia impressa, rádio, televisão, internet, fóruns, entre outros, desde que sejam cumpridas as regras de uso da marca de cada Parte. Esta divulgação poderá ser feita diretamente aos Usuários. Sendo assim, cada Parte deverá encaminhar, previamente à efetiva publicação, o material a ser divulgado para a outra Parte, para fins de revisão e aprovação expressa das regras que foram utilizadas na exposição da marca e logotipo.

3.1.1. Cada Parte concorda em não praticar qualquer ato ou omissão que prejudique os direitos da outra Parte inclusive, dentre outros, pretender o registro de qualquer marca da outra Parte como pedaço integrante de uma marca composta, ou registrar qualquer marca que possa gerar confusão em razão de sua semelhança.

3.1.2. A tecnologia desenvolvida pela **Movile** poderá ser divulgada pela **Contratante** em meios de comunicação, ou em qualquer tipo de mídia, respeitando as condições contidas na Cláusula 3.1. Qualquer uma das Partes poderá divulgar em meios de comunicação, ou em qualquer tipo de mídia, a parceria ora pactuada.

3.2. A **Movile** detém o direito, a titularidade e a propriedade dos seus Serviços objeto deste Contrato, inclusive quanto aos nomes de domínio, marcas, projetos gráficos, ícones, interfaces e outros elementos do negócio, sejam eles desenvolvidos anteriormente, durante e posteriormente à prestação dos serviços objeto deste Contrato. Sendo assim, todos os Direitos de Propriedade Intelectual nos Serviços, inclusive o direito de exploração



econômica sobre os softwares que os compõem, são de propriedade intelectual da **Movile** ou licenciados a ela. Nada que esteja contido neste Contrato concede à **Contratante** ou aos Usuários qualquer título ou interesse de propriedade sobre qualquer Direito sobre Propriedade Intelectual nos Serviços. O Contrato também não confere quaisquer direitos ou licenças com respeito a qualquer Direito Sobre Propriedade Intelectual, exceto caso esteja expressamente determinado no mesmo.

3.2.1. No caso de a **Contratante** desrespeitar a **Cláusula 3.2** acima ou efetuar as seguintes ações ou omissões, fica esta última obrigada a pagar todos os danos e prejuízos decorrentes do uso indevido, reconhecendo ainda que arcará com todos os custos e despesas, inclusive judiciais e de honorários advocatícios que a **Movile** venha a sofrer por conta da veiculação dos softwares que compõem o serviço prestado pela **Movile**, além de indenizar por todo o prejuízo consequente deste fato. Sendo assim, caracterizam-se como atividades proibidas: (a) a descompilação dos aplicativos e softwares do serviço, bem como a engenharia reversa e/ou desmontagem; (b) qualquer alteração na informação sobre copyright ou exclusividade do mesmo; e/ou (c) a transferência e/ou sublicença dos softwares para terceiros. A **Contratante**, por meio deste instrumento, concorda com os presentes termos, ou seja, não fará cópias não-autorizadas dos softwares disponibilizados, e arcará com quaisquer consequências do descumprimento dos mesmos, além da multa acima indicada.

3.3. Este Contrato não significa de nenhuma forma, cessão de direitos relativos ao serviço e seus mecanismos de implementação, não significando tampouco de forma alguma, transferência à **Contratante** de patente, segredo de negócio, e de qualquer outra informação referente à tecnologia necessária à execução do serviço pela **Movile**.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. Os preços para cada um dos Serviços estão definidos nos respectivos Anexos.

4.2. Os valores cobrados pelos Serviços poderão sofrer reajuste, em período a ser acordado posteriormente entre as Partes, sendo que tal reajuste será feito com base na variação do IGP-M/FGV, ou por outro índice que vier a substituí-lo ou a ser acordado pelas Partes.

4.3. O pagamento será efetuado pela **Contratante** via boleto bancário emitido pela **Movile**, com vencimento no 25º (vigésimo quinto) dia do mês, referente aos serviços prestados durante o mês imediatamente anterior.

4.4. Se a **Contratante** não efetuar o pagamento à **Movile**, relativo aos preços e serviços deste contrato na data de seu vencimento, adicionar-se-á ao valor 2% (dois por cento) a título de multa moratória e 1% (um por cento) ao mês a título de juros, corrigidos proporcionalmente da data de vencimento e até o seu efetivo pagamento. O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias poderá resultar, a critério da **Movile**, além da incidência das penalidades previstas nesta **Cláusula**, na resolução do Contrato.

4.4.1. A **Movile** tolerará um prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, não renovável, contados a partir da data de vencimento do respectivo boleto bancário referente ao uso da **QUANTIDADE DE SMS**, para o desligamento das interfaces funcionais e da operação de envio de mensagens SMS.

4.4.2. Em caso de bloqueio dos serviços ora contratados, por inadimplência da **Contratante**, os serviços apenas serão novamente disponibilizados, para operação, em até 3 (três) dias úteis do informe

por escrito ao Departamento Financeiro da **Movile**, e mediante efetiva comprovação de quitação da(s) fatura(s) em débito.

4.4.3. Em casos de atrasos superiores à 20 (vinte) dias, sem prejuízo do previsto acima, a **Movile** poderá também, a seu único e exclusivo critério, efetuar o protesto do(s) boleto(s) vencido(s) e não pago(s) pela **Contratante**.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA MOVILE.

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a **Movile** obriga-se a:

- i. Assegurar o envio das mensagens através dos Serviços, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme definido na **Cláusula 5.2**;
- ii. Permitir o acesso aos recursos da **Movile** e garantir máxima segurança da **Contratante** no envio de mensagens e troca de informações dentro dos sistemas da **Movile**, ressalvadas as limitações técnicas das Operadoras, garantindo assim que nenhuma mensagem será enviada sem que tenha sido previamente aprovada pela **Contratante**, independentemente do meio escolhido para envio;
- iii. Repassar as informações geradas pela **Contratante** e inseridas nos sistemas da **Movile** e encaminhadas às respectivas Operadoras dos destinatários daquelas, obrigando-se a manter controles rígidos de segurança para manutenção do sigilo e confidencialidade na transmissão dessas informações dentro da rede da **Movile**. O controle de envio das mensagens ficará a cargo dos sistemas da **Contratante**;
- iv. Não alterar o conteúdo das mensagens inseridas nos sistemas da **Movile** pela **Contratante**, transmitindo-as aos destinatários integralmente como recebidas pelos referidos sistemas e na forma escolhida pela **Contratante**, sem quaisquer divergências, sendo vedada a sua reprodução total ou parcial por qualquer outro meio sem a expressa autorização, por escrito, da **Contratante**;
- v. Executar todos os Serviços objeto deste Contrato, observando procedimentos éticos e utilizando tecnologia, profissionais com qualificação e know-how apropriados ao bom e fiel cumprimento de suas disposições;
- vi. Emitir Nota Fiscal Fatura de Serviços, até o 10º (décimo) dia do mês imediatamente subsequente, acompanhados de relatório que contemple o as informações referentes ao(s) serviço(s) prestado(s) pela **Movile** no período do mês anterior à emissão da nota fiscal.
- vii. Disponibilizar suporte técnico na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) em primeiro nível, e 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana) em níveis subsequentes, para abertura de chamados e resolução de problemas, com atendimento via e-mail e telefone celular, além de orientar adequadamente os seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade a cumprirem todas as recomendações e procedimentos de segurança estabelecidos para ingresso nas dependências da **Contratante**, bem como quanto à confidencialidade de informações. Todos os chamados serão registrados no software Request Tracker, especializado em controle de ocorrências. Todas as manutenções corretivas na plataforma, bem como a garantia de fornecimento de novos releases de software, estão contempladas nas modalidades de suporte/manutenção.
- viii. Fornecer serviço de monitoria na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) para acompanhar o fluxo de



tráfego na rede da **Movile** e das Operadoras, e vice-versa, além da realização de testes de envio automático em "rede viva" a cada 60 (sessenta) minutos em aparelhos celulares disponíveis no ambiente da operação.

- ix. Prestar, sempre que solicitado pela **Contratante**, os esclarecimentos necessários sobre o desenvolvimento dos serviços, bem como quaisquer outras informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados, ou em execução; e
- x. Agir de acordo com a legislação, regulamentos e demais normas aplicáveis à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

5.2. Não serão considerados responsabilidades da **Movile**, qualquer atraso no cumprimento das obrigações da **Movile** sob o Contrato ou os consequentes danos resultantes, diretos ou indiretos, desde que devidamente comprovados, se, e extensivamente a, tal atraso se deva a um Evento de Caso Fortuito ou Força Maior, principalmente os que ponham em risco a infraestrutura física dos servidores da **Movile**. Se a **Movile** ficar impossibilitada de cumprir qualquer obrigação por ela assumida, nos termos do presente Contrato e dos Anexos, devido à ocorrência de um Evento de Caso Fortuito ou Força Maior, deverá ela, de imediato e por escrito, notificar a **Contratante**, sendo que a aludida notificação deverá conter descrição pormenorizada do Evento de Caso Fortuito ou Força Maior e de seu enquadramento no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, indicando a duração prevista do impedimento alegado. Nesse caso, e enquanto perdurar o Evento de Caso Fortuito ou de Força Maior e seus efeitos, as obrigações da **Movile** afetadas pelo evento serão suspensas na medida do que for comprovadamente necessário.

5.3. A **Movile** não se responsabiliza pelo não recebimento de mensagens, seja qual for a forma de envio, em virtude da ocorrência de qualquer fato ou situação que impeça tal atividade, tais como: ausência ou degradação de cobertura, permanente ou temporária, falha em equipamentos das Operadoras, falha de energia ou transmissão, ou em decorrência de bloqueios do serviço de telefonia móvel, destinatário em área de cobertura analógica, destinatário com aparelho de telefonia móvel desligado ou destinatário fora da área de cobertura das Operadoras, destinatário portador de estação móvel analógica ou qualquer outra impossibilidade técnica, que seja de responsabilidade das Operadoras. A **Movile** deverá, todavia, informar imediatamente a **Contratante**, sempre que quaisquer mensagens não forem entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. A **Movile** não tem qualquer responsabilidade quanto à habilitação dos aparelhos de telefonia móvel perante a Operadora, não sendo responsável, também, pelo pagamento de nenhum dos serviços de telefonia móvel necessários para a prestação dos Serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. É expressamente vedada a **Contratante** a realização de qualquer cópia e esta se compromete expressamente a não alienar, ceder, locar, emprestar a terceiros, a título oneroso ou gratuito, a documentação e especificação técnica que compõe o(s) Serviço(s), sob pena das leis civis, penais e legislação específica de proteção ao direito autoral de software, na lei 9.609/98, além dos dispositivos contidos na **Cláusula 3ª** do presente Contrato.

6.2. A **Contratante** declara e garante, para os devidos fins, que a **Movile** está livre para administrar seu negócio sob seu próprio nome, sem restrições ou qualquer caráter de exclusividade com a **Contratante**, fornecendo a qualquer terceiro a realização de serviços similares ora contratados, sem nenhuma obrigação de informar à **Contratante** da realização destes contratos.

6.3. Não obstante qualquer disposição aqui contida, a **Movile** poderá publicar o fato de que a **Contratante** é um cliente da **Movile**, tendo como atividade comercial a prestação de serviços técnicos em informática, sem a necessidade de obter sua aprovação prévia.

6.4. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no presente Contrato, a **Contratante** obriga-se a:

- i. Conservar com a máxima cautela e sigilo a senha de acesso aos sistemas de envio de mensagens, mantendo segredo sobre esta enquanto durar o presente Contrato.
 - a. Em caso de desaparecimento, perda, furto, ou qualquer outra forma de apropriação da senha e do login por parte de terceiros não autorizados, compromete-se a **Contratante** a comunicar imediatamente à **Movile**.
- ii. Obter previamente e manter em seus controles, as autorizações expressas concedidas pelos destinatários que receberão as mensagens, isentando desde já a **Movile**, perante operadoras e consumidores, de quaisquer responsabilidades decorrentes do envio pela **Contratante** de mensagens não autorizadas pelos usuários.
- iii. Além dos conteúdos cujo envio pela **Contratante** encontram-se expressamente vedados, a **Contratante** compromete-se a abster-se de utilizar o serviço para a execução de ações que tenham por objetivo a comercialização ou comunicação de produtos ou serviços de conteúdos e/ou interatividades, de qualquer natureza assim como promoções e ações de mobile marketing, sendo vedada a realização das ações acima descritas, com a proibição de envio de mensagens, mesmo que gratuitas, desde que não aprovadas previamente pelas Operadoras.
- iv. A **Contratante** deverá enviar mensagens que contenham obrigatoriamente, um número telefônico para contato, para que, caso qualquer mensagem seja enviada erroneamente a telefones celulares de pessoas sem qualquer vínculo com a **Contratante**, seja possível a estes destinatários cancelar o recebimento das mensagens SMS não solicitadas.
- v. Manter atualizadas as informações e documentos necessários para a prestação dos serviços pela **Movile**;
- vi. Disponibilizar profissionais com qualificação técnica adequada a operar o sistema e o software necessários para o cumprimento do objeto deste Contrato; e
- vii. Pagar os valores constantes das Notas Fiscais de Prestação de Serviços emitidas pela **Movile** em conformidade com o previsto no presente Contrato.

6.5. A **Contratante** concorda, desde já, que a **Movile** não se responsabilizará e estará livre de qualquer ônus, caso a falha no envio de mensagens seja provocada por indisponibilidade no ambiente computacional e tecnológico da **Contratante**, devido a problemas no hardware ou, ainda, em caso de falha provocada por problemas de conectividade entre a **Contratante** e o servidor da **Movile**.

6.6. O conteúdo das mensagens a serem enviadas pela **Contratante** à **Movile** é de exclusiva responsabilidade da **Contratante**. Sendo assim, a **Contratante** será responsável integralmente pelos conteúdos enviados via mensagens, abstenendo-se de enviar mensagens com conteúdo publicitário, informativo ou que de qualquer maneira, como a prática de divulgação, convites/estímulos para compra ou transação comercial de qualquer produto ou serviço, que possibilitem a apresentação e/ou identificação de:



- a. Conteúdo eleitoral ou político;
- b. Empresas de telefonia celular;
- c. Empresa cuja atividade social seja similar à exercida pelas operadoras de telefonia celular, incluindo qualquer anúncio ou oferta de produtos e/ou serviços dessas empresas;
- d. O ato de estimular a compra/uso de um produto/serviço próprio ou de empresas que a subcontratem;
- e. Divulgação de quaisquer tipos de ideologias, incluindo, mas não se limitando a, motivações políticas, religiosas, correntes de pensamento, e outras;
- f. Mensagens que tenham conotação publicitária, promocional ou de propaganda, ou ainda que demonstrem preferência por alguma empresa ou marca, nem no caso de expressamente solicitado ou autorizado previamente, por escrito pelos destinatários; e
- g. Quaisquer outros conteúdos que possam ser caracterizados como spam.

6.6.1. A **Contratante** se responsabiliza incondicionalmente, eximindo desde já a **Movicel** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária em eventuais reivindicações, obrigando-se a arcar com todas as despesas e/ou penalidades de qualquer natureza que eventualmente sejam impostas à **Movicel**, incluindo perdas e danos e honorários advocatícios, devido à inobservância das condições estabelecidas na **Cláusula 6.6** acima, para a prestação de serviços a que se refere o presente Contrato.

6.6.2. A **Contratante** compromete-se, principalmente, a empenhar todos os esforços necessários para substituir a **Movicel** no polo passivo de eventuais demandas judiciais ajuizadas contra esta e que sejam decorrentes da inobservância das cláusulas e condições expressas no presente Contrato, não sendo devido para isso qualquer reembolso ou ressarcimento àquela.

6.7. A **Movicel** não poderá ser responsabilizada por qualquer resultado, negócio, serviço ou qualquer outra atividade não concretizada ou não realizada em virtude do não recebimento das mensagens em virtude do previsto nas **Cláusulas 7.3, 7.3.1 e 7.4** do presente Contrato.

6.8. Uso Proibido dos Serviços. A **Contratante** não utilizará os Serviços para criar, transmitir, distribuir, disseminar, publicar ou armazenar: (i) qualquer material que esteja violando qualquer lei aplicável, regra ou regulamentação, tais como o Código de Defesa do Consumidor e/ou Normas de Regulamentação do CONAR, que sejam consideradas Mensagens SMS infundadas ("hoax"), inclusive qualquer lei ou regulamentação de privacidade, que seja falso ou leve a interpretações dúbias; (ii) qualquer material difamatório, discriminatório, racista, abusivo, obsceno (tais como pedofilia), indecente, falso ou acintoso, mesmo que seja relativo a partidos políticos e suas doutrinas ou a candidatura de pessoas a postos eletivos públicos; ou material que ameace ou encoraje prejuízo físico, promova o terrorismo, a destruição de propriedade ou infração ou desapropriação dos direitos legais de qualquer **Parte**, incluindo quaisquer Direitos sobre Propriedade intelectual, de imagem e/ou a criação e envio de Serviços de Valor Agregado não solicitadas (SPAM) ou infundados ou mesmo que contenham graves erros de digitação e/ou ortografia; (iii) faça apologia a drogas e ao tráfico de drogas; (iv) ofendam as leis, a moral, a ética e os bons costumes; (v) seja de alguma forma proibido ou não recomendável a determinada faixa etária, salvo se solicitado ou autorizado previamente, por escrito, pelas Operadoras, que serão as responsáveis pela criação do canal de informação no qual a mesma deverá ser veiculada, de forma diferenciada; (vi) façam apologia aos entorpecentes, cigarros, bebidas alcoólicas; (vii) incentive a participação em jogos ilegais; (ix) que mencionem qualquer tipo de propaganda de empresas concorrentes de cada uma das Operadoras, filiais, coligadas, controladas ou controladoras ou contenham menção à ANATEL, empresas de telefonia móvel ou fixa, à própria Operadora, ou informações referentes aos serviços de

telecomunicações; (x) tenha conotação publicitária, promocional ou de propaganda, salvo aquelas pré-autorizadas pelas Operadoras.

6.8.1. O descumprimento deste item sujeitará a **Contratante** ao pagamento de todas as penalidades impostas pelas Operadoras, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes, conforme regras determinadas pelas Operadoras.

6.8.2. Para os fins deste contrato, a prática do SPAM somente se caracterizará quando o envio de mensagem não solicitada/não autorizada ocorrer por dolo e má-fé do agente, ou seja, a prática do SPAM tiver sido pretendida ou intencionada pelo agente que o realizou.

7. DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS.

7.1. As **Partes** são empresas independentes, e nenhuma disposição do presente Contrato deverá ser interpretada no sentido de sugerir a existência de um joint venture, ou qualquer tipo de participação societária, representação legal, agente legal, relação de emprego ou sociedade entre as **Partes** ou em nome das mesmas, ficando proibidas de assumir ou criar quaisquer obrigações em nome da outra ou assumir compromissos ou garantias além daquelas estipuladas no presente Contrato.

7.2. Caso, por qualquer motivo, um tribunal de jurisdição competente julgar qualquer disposição deste Contrato ou dos Anexos inexecutável, o restante dos dispositivos não afetados continuará em pleno vigor e efeito e suas as disposições serão cumpridas de forma a concretizar o máximo possível a intenção das **Partes**.

7.2.1. Caso ocorra a hipótese prevista no item anterior, as **Partes** desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à disposição invalidada, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da disposição invalidada, observados a intenção e o objetivo das **Partes** quando da negociação da referida cláusula, bem como o contexto em que a mesma se insere.

7.3. As **Partes**, às suas custas, deverão indenizar e manter a outra **Parte**, seus diretores, agentes e empregados ilenos e defender qualquer ação originária de reclamação, respeitada a definição de "perda" na **Cláusula 1ª**, contra qualquer destas pessoas passíveis de indenização, surgidas ou relacionadas à: (i) reclamações por lesão pessoal ou dano à propriedade resultante, direta ou indiretamente da violação de qualquer declaração ou garantia prestada pela **Parte** neste Contrato, incluindo seus anexos; ou (ii) a falta ou negligência de qualquer obrigação ou compromisso assumido pela **Parte** neste Contrato.

7.3.1. Independente da **Cláusula 7.3**, a **Movicel** ficará responsável apenas por danos diretamente causados e comprovadamente relacionados aos Serviços, limitada responsabilidade de indenizar, entretanto, ao valor do Contrato, nos últimos 6 (seis) meses.

7.4. Nenhuma **Parte** responsabilizar-se-á perante a outra por quaisquer Danos Indiretos, Emergentes, Exemplares, Especiais, Incidentais ou Punitivos, incluindo perda de utilização ou negócio perdido, receita, lucros ou perda de Clientela, resultantes ou relacionados a este Contrato, os Serviços, Produtos relacionados, equipamentos, documentação, informações e/ou a utilização pretendida dos mesmos, conforme qualquer Teoria de Atos Ilícitos (incluindo negligência), contrato, garantia ou Responsabilidade Absoluta, mesmo se a **Parte** tiver sido avisada, soubesse ou deveria saber da possibilidade de tais danos.



8. DA CONFIDENCIALIDADE.

8.1. Durante o período deste Contrato e após 3 (três) anos de seu término, cada **Parte** irá [a] utilizar as Informações Confidenciais da outra **Parte** somente com base no Contrato; [b] somente fornecerá Informações Confidenciais para terceiros com o consentimento, por escrito, da outra **Parte**, com exceção de seus conselheiros profissionais e auditores; e [c] evitar o uso não autorizado ou fornecimento de Informações Confidenciais utilizando, no mínimo o mesmo grau de cuidado exercido para proteger suas próprias informações Confidenciais, mas, em todo caso, utilizando nada mais que um grau razoável de cuidado.

8.2. Não serão consideradas como Informações Confidenciais, conforme acima definido, aquelas que: (i) sejam de prévio conhecimento das outras **Partes**; (ii) pertenciam ao domínio público em data anterior à data da divulgação; (iii) tornaram-se parte do domínio público sem culpa comprovada das **Partes**; (iv) forem, a partir da assinatura deste Contrato, obtida por qualquer das **Partes** de boa-fé de um terceiro que não tenha recebido tal informação de outro que sabidamente estava obrigado a manter segredo, ou (v) forem requisitadas através de ordem judicial por uma autoridade governamental competente, sendo neste caso necessário que a **Parte** receptora notifique com antecedência a **Parte** informante do pedido, além de utilizar esforços comercialmente razoáveis para limitar a extensão de tal abertura. As **Partes** deverão tratar e manter as Informações Confidenciais reveladas pela outra **Parte** com confiança e utilizar tais Informações Confidenciais somente para o propósito deste Contrato, tomando todas as precauções razoáveis para manter o segredo de tais Informações Confidenciais.

8.3. As **Partes** não revelarão qualquer Informação Confidencial a terceiros sem obter prévia aprovação para tal revelação pela outra **Parte**. Cada uma das **Partes** reconhece que a revelação desautorizada das Informações Confidenciais recebidas da outra **Parte** acarretará dano irreparável e prejuízo substancial à outra, de forma que cada uma das **Partes** deverá emendar seus melhores esforços e tomar todas as medidas cabíveis e necessárias, judiciais ou extrajudiciais, a fim de minimizar os riscos oriundos da revelação das Informações Confidenciais, bem como a fim de impedir que tais informações sejam reveladas.

8.4. Todas as Informações Confidenciais deverão ser devolvidas às respectivas **Partes**, juntamente com todas as suas cópias, no prazo de 30 (trinta) dias após o término deste Contrato, não sendo permitida a retenção de nenhuma cópia, em qualquer meio.

8.5. Não obstante ao informado acima, a **Movicel** não se responsabiliza pela garantia da confidencialidade, bem como pela ocorrência de interceptação das informações quando estas estiverem trafegando fora da sua rede de transmissão de dados, ou seja, a **Movicel** não se responsabiliza pela confidencialidade das informações após sua entrega nas redes das Empresas de Telefonia Móvel.

9. DOS SERVIÇOS FORA DO ESCOPO CONTRATADO.

9.1. Não estão no escopo do presente contrato:

- Custos de qualquer natureza relativos à ativação e mensalidade dos serviços de telefonia móvel contratados junto à operadora.
- Responsabilizar-se por eventuais falhas de operação e/ou funcionalidade ocorridas nos computadores da **Contratante** que disponibilizam o conteúdo a ser entregue aos Usuários pela **Movicel**.

c. Realizar manutenção e suporte em ambiente computacional da **Contratante**.

d. Disponibilização de dados históricos de SMS enviados há mais de 1 (um) ano da data corrente.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESCISÃO.

10.1. Este Contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) **mês(es)**, renovado automaticamente por tempo indeterminado.

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das **Partes**, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

a. Mediante o envio de notificação escrita à outra **Parte** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao termo final proposto;

b. Caso qualquer das **Partes** viole ou descumpra os termos e condições deste Contrato e deixe de sanar integralmente este descumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de notificação enviada pela outra **Parte** neste sentido;

c. Independente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja feito qualquer pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação extrajudicial da outra **Parte**; e/ou

d. Caso as **Partes**, por acordo mútuo, decidam rescindir este Contrato.

10.2.1. Por ocasião e na hipótese de rescisão antecipada por parte da **Contratante**, a **Contratante** se obriga a:

- devolver imediatamente à **Movicel** todo o conteúdo dos serviços que pertença ao mesmo, incluindo quaisquer cópias, versões, ou trabalhos derivados; e
- pagar à **Movicel** todos os valores acumulados, porém não pagos, incorridos até a data de rescisão, ao qual se dará tolerância de até 30 (trinta) dias.

10.2.2. Quando do término deste Contrato, qualquer que seja a razão, as **Partes** deverão imediatamente: (i) cessar a prestação dos serviços e a utilização das licenças e/ou direitos outorgados por este instrumento; (ii) cessar a utilização da propriedade intelectual da outra **Parte**, incluindo, mas não se limitando a, uso de marcas e (iii) se aplicável, certificar-se de que todos os *links* instalados pertinentes a este Contrato foram removidos.

10.2.3. Independente de qualquer outro remédio previsto neste Contrato, o **Contratante** estará sujeito ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre a soma dos valores faturados nos três meses anteriores à comunicação oficial a este último de descumprimento, além do pagamento de honorários advocatícios (se necessários) e o ressarcimento de perdas e danos, caso o **Contratante** descumpra qualquer obrigação contratual. Na ocorrência de sucessivos descumprimentos, a aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, para cada obrigação que deixar de ser cumprida.

10.2.4. Independente do disposto acima, caso a **Movicel** seja penalizada pelas Operadoras ou terceiros pelo descumprimento das obrigações pela **Contratante**, esta deverá ressarcir a **Movicel** de quaisquer gastos e/ou despesas incorridas, incluindo, mas não se limitando a perdas e danos, multas a que a **Movicel** for condenada, bem como honorários advocatícios pagos pela **Movicel** para se defender, entre outros, sem prejuízo da resolução deste Contrato.



10.3. Não obstante o acima disposto, as obrigações previstas na **Cláusula 8ª** deste Contrato permanecerão válidas e eficazes após o término deste Contrato pelo período de 3 (três) anos a contar da data de seu término.

10.4. Na hipótese de a **Movic** comprovadamente rescindir o contrato com as Operadoras que viabilizam os serviços objeto deste Contrato, ou se eventualmente o serviço vier a ser proibido por determinação judicial e ou administrativa, este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer formalidade legal, devendo somente a **Movic** comunicar tal fato à outra **Parte**. Neste caso, as **Partes** estarão liberadas do pagamento de qualquer multa e ou indenização, ficando ressalvados os pagamentos devidos até o evento, os quais deverão ser quitados em tempo e forma.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. O presente Contrato juntamente com seus Anexos, constituem o entendimento único e integral entre as **Partes** com relação ao seu objeto e substituem todos os contratos, acordos, cartas de intenção e entendimentos anteriores entre as **Partes** com relação a esse objeto.

11.2. Cada **Parte** deverá administrar seu negócio sob seu próprio nome, sem qualquer caráter de exclusividade, sendo, portanto, cada uma responsável pelo pagamento de todos os seus impostos, taxas, contribuições e demais tributos relativos às suas operações comerciais, civis, trabalhistas, sindicais, decorrentes do negócio, conforme previsto neste Contrato, com exclusão de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra **Parte**. Nenhuma das **Partes**, de qualquer maneira, poderá usar qualquer marca registrada ou literatura fornecida da outra parte, sem autorização escrita da mesma. As **Partes** deverão suspender qualquer uso autorizado com o término deste Contrato.

11.3. Não se estabelece por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre as **Partes** com relação ao pessoal empregado para a execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva de cada **Parte**, única responsável como empregadora, todas as despesas com seu próprio pessoal e empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e de acidentes de trabalho, obrigando-se assim cada **Parte** no cumprimento de todas as obrigações legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados, quer quanto aos demais encargos. Se uma das **Partes** vier a ser demandada judicialmente por algum funcionário da outra, fica estabelecido que a **Parte** originalmente Contratante deverá assumir a defesa da outra notificada na ação que for assim ajuizada, pleiteando a sua exclusão do pleito, bem como intervir no processo pedindo a substituição da **Parte** notificada por ela, originalmente responsável pela contratação, no polo passivo da demanda, caso não tenha sido também chamada a integrá-la. Na hipótese da substituição pleiteada não ser aceita, a **Parte** originalmente Contratante se compromete a intervir no processo como assistente, na forma da lei processual. Adicionalmente, esta última arcará com todos os custos para tanto necessários, inclusive com advogados, assim como responderá pelas condenações que porventura resultarem dessas mesmas ações, inclusive as sucumbenciais que venham a ser imputadas à outra **Parte** notificada.

11.3.1. No caso de instauração de ações e/ou demandas de qualquer natureza, a **Parte** que tiver assumido a responsabilidade, nos termos do presente Contrato, pela questão objeto da ação e/ou demanda, deverá seguir os mesmos procedimentos indicados na **Cláusula 11.3**, além de fornecer e disponibilizar à outra **Parte** e às Operadoras todos os documentos e quaisquer outros materiais que possam ser utilizados como meio de prova em juízo.

11.4. A tolerância das **Partes** entre si quanto a eventuais descumprimentos de disposições do presente Contrato não constituirá renúncia aos direitos que são mutuamente ora conferidos, nem poderá ser tida como novação, permanecendo, em qualquer hipótese, plenamente íntegras as cláusulas deste contrato, como se não tivesse havido qualquer tolerância.

11.5. Os direitos e obrigações emergentes do presente Contrato e de seus Anexos, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos para terceiros sem a prévia e expressa autorização por escrito das outras **Partes**.

11.6. Toda comunicação, notificação ou aviso entre as **Partes** deverá ser feito por escrito, sendo considerado válido quando enviado por qualquer meio passível de comprovação do respectivo recebimento para todos os endereços indicados no preâmbulo deste Contrato, dirigido à atenção do signatário do Contrato, ou para qualquer outro endereço posteriormente comunicado por uma **Parte** às outras para esse fim.

11.7. Os signatários abaixo identificados declaram não existir em vigor nenhum contrato, obrigação, gravame ou ônus que impeça o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, além de ser legal e formalmente habilitados para assinar este instrumento em nome das empresas, sob pena de responderem solidariamente em nome próprio por qualquer débito ou infração deste proveniente.

11.8. A retenção e o pagamento dos tributos, taxas, ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato serão suportados pela **Parte** responsável segundo a legislação aplicável.

11.9. As **Partes** se obrigam por si e seus sucessores a cumprir, sem restrições, todos os termos e condições do presente Contrato e de seus Anexos.

11.10. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III, do artigo 784 do Código de Processo Civil.

11.11. As **Partes**, além de agir de acordo com o presente Contrato, se obrigam ainda a: (i) cumprir com toda legislação e regulamentação aplicáveis no Brasil e a legislação dos Estados Unidos da América denominada "Lei de Práticas Corruptas no Exterior" ("Foreign Corrupt Practices Act" ou "FCPA"), e (ii) nem ela, nem seus executivos, diretores, empregados, agentes, contratados, delegados, ou representantes, irão pagar, oferecer, ou prometer pagar ou autorizar o pagamento direta ou indiretamente de qualquer dinheiro, presente, ou qualquer outro tipo de favorecimento para um oficial ou empregado do governo de uma agência estatal, agência ou empresa cujo sócio majoritário seja um órgão estatal, uma organização pública, um candidato para cargo público ou um partido político, um membro de um partido político, qualquer pessoa agindo numa capacidade oficial governamental e qualquer pessoa ou entidade agindo para ou em benefício de qualquer uma das partes mencionadas neste parágrafo, com o propósito de influenciar qualquer ação ou decisão, seja para obter uma vantagem comercial seja para obter ou reter negócios, ou para direcionar transações para qualquer pessoa.

11.12. O presente Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e as **Partes** elegem o foro da Comarca Central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato e de seus Anexos, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e acordadas, as **Partes** assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as 2 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Campes, 20 de novembro de 2018.



Comercio Rodrigues Toledo
GOIAS CONSTRUTORA LTDA

MOVILE INTERNET MÓVEL S/A

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Miriam Dalva Nogueira
Nome: 720.706.101-78
CPF:





ANEXO A

MENSAGEM SMS

X ATIVO

INATIVO

1. Pela configuração de ambiente, disponibilização de URL para post e capacitação para um usuário ("Setup Fee"), a **Contratante** pagará a **Movile** o valor de R\$ XXXX (XXXX), uma única vez.
2. Pelo serviço de envio de Mensagens SMS prestado pela **Movile** à **Contratante**, será cobrado o valor por Mensagem SMS trafegada em cada Operadora ou a cada 160 (cento e sessenta) caracteres quando concatenada, calculada em função do volume, conforme as tabelas constantes abaixo:

Até 31/12/2018

Quantidade (em milhares)/mês	Valor unitário
1 - 5.000	R\$ 0,050
5.001 - 10.000	R\$ 0,048
10.001 - 25.000	R\$ 0,046
25.001 - 50.000	R\$ 0,044
Acima de 50.001	R\$ 0,039
	R\$

A partir de 01/01/2019

Quantidade (em milhares)/mês	Valor unitário
1 - 5.000	R\$ 0,080
5.001 - 10.000	R\$ 0,075
10.001 - 25.000	R\$ 0,070
25.001 - 50.000	R\$ 0,065
Acima de 50.001	R\$ 0,060
	R\$

3. Pelo serviço de suporte técnico ininterrupto e manutenção de novos releases, a **Contratante** pagará a **Movile** o valor de R\$ XXX (XXX) mensais.
4. **Portabilidade Numérica.** A **Movile** não cobra pelo serviço de consultas de All-Call-Query, que serão realizadas no envio de cada Mensagem SMS.
5. A **Contratante** está ciente de que toda e qualquer mensagem enviada, que ultrapassar o número de caracteres permitido pelo modelo do aparelho do Usuário e/ou pela Operadora, incluindo o cabeçalho, será interrompida e encerrada. Caso a **Contratante** assim deseje, a Mensagem SMS poderá ser dividida e enviada à continuação por meio de novas Mensagens SMS.



ANEXO B

E-MAIL

ATIVO

x INATIVO

1. Pela configuração de ambiente, disponibilização de URL para post e capacitação para um usuário ("Setup Fee"), a **Contratante** pagará a **Movile** o valor de R\$ XXXX (XXXX), uma única vez.
2. Pelo Serviço de envio de E-mails prestado pela **Movile** à **Contratante**, será cobrado o valor por e-mail efetivamente entregue (independentemente do mesmo ter sido aberto e/ou lido pelo destinatário), calculado em função do volume, conforme as tabelas constantes abaixo.

Quantidade (em milhares)/mês	Valor unitário
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$

- 2.1. Não serão computados para fins do cálculo mencionado acima e-mails enviados à endereços de e-mail inválidos e/ou inexistentes.
3. Pelo serviço de suporte técnico ininterrupto e manutenção de novos releases, a **Contratante** pagará a **Movile** o valor de R\$ XXXX (XXXX) mensais
4. **Portabilidade Numérica.** A **Movile** não cobra pelo serviço de consultas de All-Call-Query, que serão realizadas no envio de cada E-mail.



ANEXO C

TORPEDO DE VOZ

ATIVO

X INATIVO

1. Pela configuração de ambiente, disponibilização de URL para post e capacitação para um usuário ("Setup Fee"), a **Contratante** pagará a **Movile** o valor de R\$ XXXX (XXXX), uma única vez.
2. Pelo Serviço de envio de mensagens através do Torpedo de Voz, prestado pela **Movile** à **Contratante**, será cobrado pelo tempo de duração de cada Torpedo de Voz, conforme as tabelas constantes abaixo.

Conexão	Primeiros 30 Seg	Acréscimo a cada 6 segundos
Fixo	R\$ 0,150	20%
Móvel	R\$ 0,450	20%

3. Pelo serviço de suporte técnico ininterrupto e manutenção de novos releases, a **Contratante** pagará a **Movile** o valor de R\$ XXXX (XXXX) mensais.
4. **Portabilidade Numérica.** A **Movile** não cobra pelo serviço de consultas de All-Call-Query, que serão realizadas no envio de cada mensagem através do Torpedo de Voz.



ANEXO D

BOT

ATIVO

X INATIVO

1. SETUP E MANUTENÇÃO

- 1.1 Pela configuração de ambiente, disponibilização de URL para post e capacitação para um usuário ("Setup Fee"), a **Contratante** pagará a **Movile** o valor de R\$ XXXX (XXXX), uma única vez.
- 1.2 Pelo serviço de suporte técnico ininterrupto e manutenção de novos releases, a **Contratante** pagará a **Movile** uma mensalidade, cujo valor varia de acordo com a quantidade de usuários do BOT, conforme a seguinte sistemática:

Número de Usuários	Mensalidade (R\$)
Até 1000	R\$ 0,00
1.000 a 5.000	R\$ 500,00
5.001 a 10.000	R\$ 1.319,50
10.001 a 20.000	R\$ 2.684,50
20.001 a 30.000	R\$ 3.594,50
30.001 a 40.000	R\$ 4.504,50
40.001 a 50.000	R\$ 4.959,50
50.001 a 60.000	R\$ 5.414,50
60.001 a 70.000	R\$ 6.324,50
70.001 a 80.000	R\$ 7.234,50
80.001 a 90.000	R\$ 8.144,50
90.001 a 100.000	R\$ 9.054,50

2. REMUNERAÇÃO

- 2.1 Todas e quaisquer receitas auferidas através do BOT, seja através de publicidade, vendas e quaisquer outras transações que gerem receita à **Contratante** ("Transações"), as quais serão repartidas entre a **Contratante** e **Movile**, de acordo com as proporções a seguir elencadas ("Remuneração da Movile"):

Receita	% devida para a Movile
Publicidade	xx%
Venda	xx%

- 2.2 A **Contratante** obriga-se a informar **Movile** imediatamente após a entrada de Transação(ões) ao BOT, sendo que a cobrança de qualquer valor pela **Contratante** referente à tal(is) Transação(ões) somente poderá ser iniciada após a **Movile** ser informada sobre tal(is) Transação(ões), sob pena de incorrer nas penalidades descritas no Contrato.

- 2.3 A partir do momento em que for iniciada a cobrança referente à tal(is) Transação(ões), a **Movile** já fará jus ao recebimento da Remuneração da Movile, em conformidade com o disposto no presente Anexo, sem a necessidade de qualquer notificação e/ou ação posterior.

- 2.4 A **Movile** não tem qualquer responsabilidade quanto às Transações em si e/ou na relação os parceiros à elas relacionados com a **Contratante**, não sendo responsável, inclusive, pelo pagamento de nenhum valor a tais parceiros, sendo a **Contratante** a única e exclusiva responsável pelas Transações no que se refere aos consortes à elas relacionados, devendo isentar a **Movile**, suas companhias coligadas, subsidiárias e afiliadas, inclusive seus respectivos funcionários, representantes, prestadores de serviços e agentes ou qualquer outra pessoa de toda e qualquer demanda ou ação legal envolvendo estas relações entre os consortes e a **Contratante**.



3. FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

3.1 A **Contratante**, até 10 (dez) dias após o término de cada mês, informará à **Movile**, por meio de relatório próprio, os valores totais a ele auferido através das Transações, acompanhados de todos os documentos, informações e demais documentações necessárias para comprovar os valores descritos nos respectivos relatórios. Tais relatórios evidenciarão formal e claramente os valores que caberão à **Movile**.

3.1.1 A **Movile** deverá aprovar o referido relatório da **Contratante** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data do recebimento deste e emitir a respectiva nota fiscal no prazo de 10 (dez) dias corridos após a data de aprovação, expressa ou tácita, do relatório por parte da **Movile**.

3.1.2 A **Movile** poderá aprovar o relatório antes do término do prazo descrito na Clausula 3.1.1 acima, sendo que o prazo para emissão da nota fiscal iniciará-se à na data em que a **Movile** informar à **Contratante** a sua aprovação do relatório.

3.1.3 Caso a **Movile** não se manifeste no prazo citado na Clausula 3.1.1 acima, dar-se-ão como aceito os valores constantes no relatório, não podendo mais reclamar e/ou discutir os critérios utilizados que resultaram nos valores a serem pagos à **Movile**.

3.1.4 Caso a **Movile** envie a nota fiscal após o prazo citado na Clausula 3.1.1 acima, a **Contratante** poderá, a seu critério, prorrogar o vencimento do pagamento pelo mesmo período de atraso do envio da nota fiscal, não cabendo, nesse caso, quaisquer ônus para a **Contratante**, como pagamento de multa, juros ou correção monetária, em função do inadimplemento exclusivo da **Movile**.

3.2 Caso a **Movile** discorde dos relatórios enviados, este deverá enviar à **Contratante**, dentro do prazo de aprovação descrito na Clausula 3.1.1 acima, contestação dos valores, até que se esclareçam os mesmos.

3.2.1 Neste caso, a **Movile** irá emitir a nota fiscal somente com relação aos valores não contestados por esta, sendo que os valores contestados deverão ser discutidos entre as Partes até os mesmos serem devidamente esclarecidos.

3.2.2 Após procedimento de verificação, os valores contestados e que forem acordados entre as Partes serão incluídos do primeiro faturamento seguinte, sendo que, sobre estes valores, não incorrerão quaisquer tipos de ônus ou multa.

3.2.3 Caso as Partes não consigam chegar a um consenso sobre os valores dentro de 60 (sessenta) contados da data em que a **Movile/ MowaSports** enviar a contestação à **Contratante**, o impasse será resolvido em conformidade com o estabelecido no Contrato.

3.3 A **Contratante** deverá pagar a **Movile** em 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal, desde que a **Contratante** já tenha recebido os valores das Transações, sem prejuízo da prorrogação do vencimento conforme o Item 3.1.4 acima.

3.3.1 Caso a **Contratante** não tenha comprovadamente recebido os valores das Transações, conforme o caso concreto, o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento constante no item 3.3 acima, será interrompido e reconteará a contar a partir do recebimento dos valores pela **Contratante**.

3.4 Após o envio da nota fiscal, o atraso do pagamento por parte da **Contratante**, acarretará a incidência das multas previstas no Contrato.

3.4.1 Caso a **Contratante** deixe de informar à **Movile** sobre qualquer nova Transação, ficará obrigado a pagar à **Movile**, de maneira retroativa, todos os valores a ela devidos no âmbito do presente Termo, qual seja, a Remuneração da **Movile** devida em função de tal(is) Transação(ões), valores estes que serão corrigidos pelo IGP-M/FGV, a partir da data de início da realização da cobrança pela **Contratante** até a data do efetivo pagamento da Remuneração da **Movile**, acrescido das multas previstas no Contrato, a ser calculada sobre o valor que será pago para a **Movile** nos termos descritos nesta Clausula 3.4.1.



ANEXO E

CARRIER FINDER

ATIVO

☒ INATIVO

1. Pelo serviço de Carrier Finder, prestado pela **Movile** à **Contratante**, será cobrado o valor de R\$ XXXX (XXXX) por cada consulta realizada pela **Contratante**.



ANEXO F

FALLBACK

ATIVO

☒ INATIVO

1. Pela configuração de ambiente, disponibilização de URL para post e capacitação para um usuário ("Setup Fee"), a **Contratante** pagará a **Movile** o valor de R\$ XXXX (XXXX), uma única vez.
2. Pelo serviço de Fallback, prestado pela **Movile** à **Contratante**, será cobrado um valor adicional equivalente à xxx% (xxx por cento) em cima de cada mensagem (seja SMS, E-mail, Torpedo de Voz e/ou BOT) gerenciada pela API de Fallback.
3. Pelo serviço de suporte técnico ininterrupto e manutenção de novos releases, a **Contratante** pagará a **Movile** o valor de R\$ XXXX (XXXX) mensais



ANEXO G

WHATSAPP

ATIVO

X INATIVO

CONDIÇÕES GERAIS

1. A **Contratante** está ciente de que toda e qualquer mensagem enviada, que não obedeça aos padrões impostos pelo WhatsApp ou não esteja nos formatos aceitáveis, será interrompida e encerrada.

- a) Todas as mensagens enviadas devem ser enviadas no formato de HSM (Formato de mensagem autorizada pelo WhatsApp e que necessita ser solicitada e configurada pela **Móvil**). A solicitação deve ser feita através do e-mail support-messaging@movile.com, com cópia para o executivo de venda da **Contratante** responsável pelo Contrato.
 - a. O prazo para resposta da **Móvil** é de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação.
 - b. A **Móvil** não se responsabiliza por mensagens não aprovadas pela equipe do WhatsApp, sendo que, para mensagens não aprovadas, o processo descrito acima deverá ser reiniciado.

- b) Não é permitido o envio de nenhuma mensagem de cunho promocional, vendas ou marketing, sob pena de desativação imediata da conta da **Contratante** em caso de descumprimento desta vedação.

2. A **Contratante** está ciente de que esta ferramenta está sendo disponibilizada em forma de teste e que o mesmo poderá ser encerrado imediatamente, sem aviso prévio, bem como os preços poderão ser alterados pelo detentor do aplicativo WhatsApp.

- (a) Caso a ferramenta seja encerrada, o serviço previsto neste Anexo G deixará de ser prestado imediatamente após tal encerramento pelo detentor do aplicativo WhatsApp. Para tanto, a **Móvil** se compromete a enviar uma notificação escrita à **Contratante** informando o encerramento do serviço.
- (b) Caso o preço seja alterado, as Partes aqui acordam que os preços descritos neste Anexo G serão alterados de forma a compatibilizá-los com os preços alterados. Para tanto, a **Móvil** se compromete a enviar uma notificação escrita à **Contratante** informando os novos preços que serão aplicados, bem como a data em que tais preços passarão a ser aplicáveis.

3. A partir de 01 de Maio de 2018 é necessário a solicitação do Opt-in da base para a qual será enviada as mensagens através do WhatsApp. Sugerimos: Opt-in por SMS, Opt-in no contrato com o cliente e Opt-in no formulário que o cliente preenche deixando o telefone.

4. Com relação ao WhatsApp é expressamente proibido o envio de mensagens de marketing ou spam para os clientes, mesmo os que estiverem na lista de Opt-ins.

5. A **Móvil** disponibilizará à **Contratante** o(s) seguinte(s) número(s) de telefone para a prestação deste serviço: . A **Contratante** aqui confirma que poderá ser utilizado um número da própria **Contratante**, a qual aqui já autoriza, irrestritamente, a utilização.

6. A **Contratante**, ao contratar/ativar o serviço de WhatsApp descrito neste Anexo, declara que leu, entendeu e está de acordo com todas as condições, direitos e obrigações previstas nos termos de serviço do Facebook/WhatsApp (disponíveis no link: <https://www.whatsapp.com/legal/business-solution-terms/>), ao qual a **Contratante** declara sua total, ilimitada e irrestrita aceitação, sendo que declara estar totalmente ciente também de que tais termos poderão ser alterados, adaptados e/ou atualizados pelo Facebook/WhatsApp, a qualquer tempo e a seu critério, ficando, portanto, a **Contratante** obrigada a verificar periodicamente os termos de modo a estar totalmente ciente e cumprir integralmente com suas condições, direitos e obrigações.

7. A **Contratante** declara estar ciente de que o WhatsApp cobrará um valor a cada 1000 (mil) mensagens enviadas, sendo que a **Contratante** aqui confirma que está ciente que tal valor será cobrado diretamente pelo WhatsApp no seu Facebook Manager Account, sendo a **Móvil** isenta de qualquer tipo de obrigação, de qualquer natureza, com relação a este ponto, incluindo, sem limitação, pela quantidade de disparos feitos. O disposto neste item somente é aplicável para os casos em que houver este faturamento direto pelo WhatsApp à **Contratante**.

PLANOS

A **Contratante** poderá ser cobrada pela **Móvil** de acordo com o(s) plano(s) que optar escolher, sendo que serão cobrados todos os planos que estiverem com o X marcado ao lado.

**G.1- PLANO 1 WHATSAPP CANAL DE COMUNICAÇÃO**

1. Pelos serviços relacionados ao canal WhatsApp, prestados pela **Movile** à **Contratante**, serão cobrados os valores conforme as tabelas constantes abaixo:

Descrição do serviço	Valor unitário	Periodicidade
Cada mensagem enviada através da API de mensageria do Canal WhatsApp.	R\$	Mensal por quantidade de mensagens enviadas.
Mensagem Automática única por dia. (enviadas a partir da interação de um Usuário, serão consideradas interações únicas por dia)	R\$	Mensagem Automática única por dia. (enviadas a partir da interação de um usuário, serão consideradas interações únicas por dia)
Cada mensagem Recebida através da API de mensageria do Canal WhatsApp, a qual abrirá uma sessão de 24h. (mensagens enviadas dentro destas 24 horas não serão cobradas, somente a mensagem que abrir a sessão). Isso não é válido por conversas abertas no Bot.	R\$	Mensal, por quantidade de sessões abertas.
Serviço de suporte técnico, manutenção de novos releases, linha exclusiva e infraestrutura exclusiva (de segunda à sexta-feira, em horário comercial). Qualquer chamado deve ser aberto através do e-mail support.messaging@movile.com , com cópia para o executivo de venda da Contratante responsável pelo Contrato.	R\$	Mensal
Pela configuração de ambiente, disponibilização de URL para post e capacitação para um usuário	R\$	Uma única vez, imediatamente após o número ter sido configurado.



G.2- PLANO 2 WHATSAPP DESENVOLVIMENTO DE BOT NO CANAL

1. Pelos serviços de construção, gerenciamento e manutenção de BOT no Canal WhatsApp, prestados pela **Movile à Contratante**, serão cobrados os valores conforme as tabelas constantes abaixo:

Descrição do serviço	Valor unitário	Periodicidade
Pelo desenvolvimento e configuração de um Bot FAQ de 30 perguntas, sem inteligência Artificial	R\$	Uma única vez, imediatamente após o número ter sido configurado.
Pelo serviço de suporte técnico ininterrupto, manutenção do conteúdo e reports mensais	R\$	Mensal
Sessões Iniciadas pela Contratante ou Pelo usuário.	Vide Tabela G.1.	Mensal, por quantidade de sessões Abertas.

G.3- PLANO 3 WHATSAPP PLATAFORMA DE ATENDIMENTO IN BOX CHATCLUB

1. Pela utilização da Plataforma de atendimento no Canal WhatsApp, oferecida pela **Movile à Contratante**, serão cobrados os valores conforme as tabelas constantes abaixo:

Descrição do serviço	Valor unitário	Periodicidade
Em cada licença, por cada atendente ativa	R\$	Mensal, cujo valor será calculado conforme a quantidade de atendentes ativos em cada licença na Ferramenta por mês.
Pelo serviço de suporte técnico ininterrupto, manutenção do conteúdo e reports mensais	R\$	Mensal
Sessões Iniciadas pela Contratante ou Pelo usuário.	Vide Tabela G.1.	Mensal, cujo valor será calculado conforme a quantidade de sessões abertas

PROCURAÇÃO

Outorgante

GOIÁS CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.649.127/0001-61, sediada na Rua 32, nº 768, Setor Jardim Goiás, CEP: 74.805-350, Goiânia/GO, representada legalmente por **João Nogueira de Oliveira**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, Carteira de Identidade Profissional RD 2425 CRA/GO, inscrito no CPF sob o nº 227.824.941-04, residente e domiciliado em Goiânia/GO.

Outorgadas

GLAÚCIA ELIAS LELIS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/GO sob o nº 13.563, portadora do CPF nº 394.171.741-34, **LUKÉRIA NAVES DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/GO sob o nº 25.459, portadora do CPF nº 911.966.471-00 e **GABRIELA CAMARGO COUTINHO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/GO sob o nº 34.615, portadora do CPF nº 730.950.101-25, todas com endereço profissional na Rua 28, nº 113, Quadra A-11, Lotes 16/17/18, Setor Jardim Goiás, CEP: 74.805-310, Goiânia/GO, onde recebem intimações, as quais agirão em conjunto ou não e independente de ordem de nomeação.

Poderes

Outorga amplos poderes para o foro em geral e ressalvas do artigo 105 do Código de Processo Civil, para representar a outorgante e seus interesses perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e Repartições Públicas, podendo conciliar, transigir; receber e dar quitação; substabelecer com ou sem reservas de poderes; fazer levantamento de depósito judicial; assinar termo de caução; acompanhar inquérito policial e proceder ratificação pertinente; ajuizar quaisquer ações de natureza civil, trabalhista, tributária, falimentar, fiscal, administrativa; contestar, interpor quaisquer recursos; como também promover a representação da Outorgante em quaisquer ações, seja na esfera administrativa ou judicial, em todas as instâncias; promover a representação dos interesses da Outorgante em processos de licitação em qualquer modalidade; requerer, solicitar, assinar, documentos junto à Receita Federal do Brasil, Procuradoria da Fazenda Nacional, Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Secretaria da Fazenda ou Finanças do Estado de Goiás e do Município de Goiânia, Delegacias de Polícia Civil e Federal, Comandos da Polícia Militar; bem como usar de todos os recursos legais, ao que a tudo dará por bom e valioso.

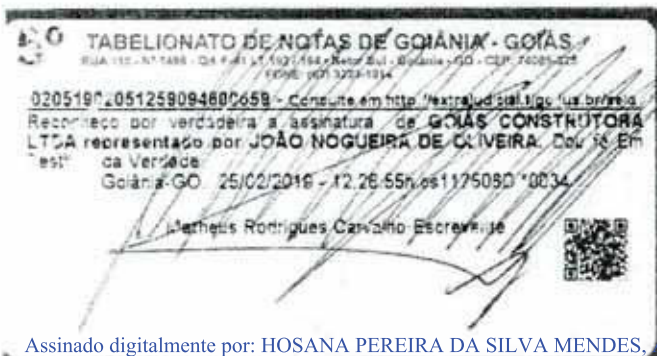
Goiânia/GO, 22 de fevereiro de 2019.

GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ nº 02.649.127/0001-61

João Nogueira de Oliveira

CPF nº 227.824.941-04



Página 1/1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202009000239197

HOSANA PEREIRA DA SILVA MENDES
ANALISTA JUDICIÁRIO
APARECIDA DE GOIÂNIA SECRETARIA DA DIRETORIA DO FORO
Assinatura CONFIRMADA em 14/09/2020 às 14:37



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
DIRETORIA DO FORO

Ofício nº 319/2020

OFÍCIO Nº 000061/2020

Aparecida de Goiânia, 14 de Setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

Corregedor-Geral da Justiça

Assunto: Malote digital – Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas

Código de rastreabilidade: 80920205346081

Senhor Corregedor,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho por meio deste, encaminhar o malote digital remetido a esta Diretoria do Foro da lavra do Titular do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas desta Comarca de Aparecida de Goiânia, para as devidas anotações de praxe.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

LEONARDO FLEURY CURADO DIAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

(assinado digitalmente)

Rua Versalles, s/n, Qd. 03, Lts. 08/14 Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia GO. – CEP 74.980-970 – Telefone (62) 3238-5100 Fax (62) 3238-5117 – comarcadeaparecida@tjgo-jus.br

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 340195357062 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202009000239197

LEONARDO FLEURY CURADO DIAS

MAGISTRADO

APARECIDA DE GOIÂNIA SECRETARIA DA DIRETORIA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 14/09/2020 às 14:50



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Assessoria Correicional

INFORMAÇÃO Nº 4800/2020

Processo	202009000239197
Interessado	Registro Civil das Pessoas Naturais
Assunto	Comunicação
Comarca	Aparecida de Goiânia – GO

Excelentíssimo Senhor Secretário Geral da CGJ,

O Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, encaminha para conhecimento e providências, cópia do nº Ofício n. 093/2020, de 10 de setembro de 2020, da serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais (com atribuição do Tabelionato de Notas) da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, em que comunica a ocorrência de falsificação reconhecimento firma em Contrato Particular de Prestação de Serviços.

Informa a Escrevente Sra. Priscylla França da Costa, que “...ao analisar superficialmente a cópia do contrato referido e visando instruir a assessora jurídica Lukéria Naves dos Santos, foram passadas as seguintes informações: **1) Que a referida etiqueta não foi expedida por esta serventia; 2) Que na mesma, o modelo, a logo do cartório, o endereço e os carimbos estão dessemelhantes; 3) que não possuem cartão de firma nesta serventia em nome de CARMERINDO RODRIGUES RABELO** bem como, em nome da empresa **GOIAS CONSTRUTORA LTDA; 4) Que ao pesquisar o número de selo eletrônico** constante na referida etiqueta através do site do Portal Extrajudicial **<https://see.tjgo.jus.br/buscas>** constatou-se que o mesmo não é suscetível de consulta; **5) E que a assinatura aposta no documento em questão, não confere com a da escrevente Giselle Gonçalves de Sousa, e que a mesma não faz parte do quadro de funcionários desta serventia desde o ano de 2015”.**

Atendendo a solicitação e, evidenciada a relevância do Ofício nº 93/2020, sugiro, s.m.j, a expedição de ofício Circular comunicando a falsidade a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Goiás e oficiem-se às Corregedorias Gerais da Justiça para ciência, o qual deverá ser instruído com a íntegra dos documentos anexados no evento 01.

Outrossim, que seja encaminhado à Divisão de Gerenciamento dos Sistemas Extrajudicial, para conhecimento.

No aguardo de novas determinações, estas são as informações que submeto à análise de Vossa Excelência, colocando-me à disposição para outros esclarecimentos.

ASSESSORIA DE CORREIÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA,
em Goiânia.(datado e assinado digitalmente).

Benilde Dutra
19ª Assessora Correicional

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 348388061330 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202009000239197

BENILDE ARRUDA DUTRA

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA CORREICIONAL DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 13/10/2020 às 17:56